

DELIBERAÇÃO CECA/CN nº 4.222, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

Licenciamento Ambiental para a Atividade de Extração de Cascalhos e Seixos Rolados em Leitos e Faixas de Domínio do Estado do Rio de Janeiro.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Normatização, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/101.373/2001,

CONSIDERANDO que os seixos rolados e cascalhos possuem importante função no rio, contribuindo para seu equilíbrio ambiental através de suas funções físicas e biológicas, sendo responsáveis pela manutenção da morfologia fluvial, proteção do fundo do leito, redução da energia hidráulica e, além da preservação da biodiversidade que essas funções representam, constituem parte do habitat de várias espécies da vida aquática,

CONSIDERANDO que o processo de retirada dos seixos rolados e cascalhos produz danos ambientais significativos, devido ao manejo da lavra ser realizado com uso de equipamento de escavação, trazendo prejuízo à conformação da calha, produzindo turbidez na água e assoreamento aos trechos de jusante e, ainda, danos à Faixa Marginal de Proteção,

CONSIDERANDO que a retirada de cascalhos e seixos rolados produz graves danos à paisagem, com repercussão na economia regional a partir de perdas no potencial turístico local e prejuízos às atividades de lazer,

CONSIDERANDO que a reposição de seixos e cascalhos é muito reduzida ou quase inexistente, o que implica na falta de sustentabilidade de tal atividade de mineração, visto que a retirada representa um processo rápido de extinção do recurso correspondente,

CONSIDERANDO que a necessidade de utilização dos seixos rolados e cascalhos tem caráter supérfluo devido à predominância de seu uso decorativo, sendo substituível por uma infinidade de materiais encontrados no mercado,

CONSIDERANDO que a obtenção de seixos rolados e cascalhos também pode ocorrer através de mineração feita em jazidas fora das faixas de domínios dos rios,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Fica proibida a atividade de extração de seixos rolados e cascalhos em leitos e nas Faixas Marginais de Proteção – FMP dos cursos d'água do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º – As atividades citadas no artigo anterior que disponham de Licença de Operação poderão exercê-las até o seu término, quando não serão renovadas.

Art. 3º – As atividades licenciadas para extração de areia nos leitos dos cursos d'água do Estado do Rio de Janeiro deverão proceder à separação dos seixos rolados e dos cascalhos e devolvê-los de maneira uniforme aos locais de extração.

Art. 4º – As licenças em tramitação referentes à extração de seixos rolados e cascalhos não serão concedidas.

Parágrafo Único – Os requerimentos em tramitação que estejam solicitando, em conjunto, licenciamento para extração e comercialização de areia, seixos rolados e cascalhos terão a sua liberação para a areia e negadas para seixos rolados e cascalhos, devendo constar das licenças para extração de areia a obrigação de ser atendido o disposto no artigo 3º desta Deliberação.

Art. 5º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2002

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 09/12/02.

Revogada pela Resolução CONEMA nº 22, de 07/05/2010 – Processo E-07/101.373/01.
A Res. CONEMA nº 22 foi revogada pela Resolução CONEMA nº 41, de 17/08/12 – Processo E-07/101.373/01.